



Número: **5077870-24.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **14/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.422,78**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Transporte Aéreo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IURI PEREIRA PINHEIRO (AUTOR)	
	ROBERTO NASSIF PRIETO (ADVOGADO) RAIANE FIGUEIREDO CARMO (ADVOGADO) LIVIA SILVA DONATO (ADVOGADO) RAFAEL DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO) DAYSE AMARAL FERREIRA (ADVOGADO) RENAN BONELA ANDRADE (ADVOGADO) DIOGO VITAL DE ANDRADE (ADVOGADO) CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO (ADVOGADO) VICTORIA LUIZA BICALHO E SILVA (ADVOGADO)
LUIS (RÉU/RÉ)	
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A (RÉU/RÉ)	
	CAROLINE FALCAO ROCHA (ADVOGADO) FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ RIECHE ESTILL (ADVOGADO) RENATA FERREIRA DE ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO)
BRUNO PAULO (RÉU/RÉ)	
	FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA (ADVOGADO)
JODOE ALBINO DE MELLO (RÉU/RÉ)	
	CAROLINE FALCAO ROCHA (ADVOGADO) FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ RIECHE ESTILL (ADVOGADO)
BRUNO DE PAULA MARTINS (RÉU/RÉ)	
	CAROLINE FALCAO ROCHA (ADVOGADO) FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ RIECHE ESTILL (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
	CAROLINE FALCAO ROCHA (ADVOGADO) FABIANO COUTINHO BARROS DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ RIECHE ESTILL (ADVOGADO)
JODOÉ ALBINO DE MELLO (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10304283932	15/10/2024 18:34	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5077870-24.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Transporte Aéreo]

IURI PEREIRA PINHEIRO CPF: 004.193.883-62

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CPF: 09.296.295/0001-60 e outros

I – RELATÓRIO

IURI PEREIRA PINHEIRO ajuizou a presente ação indenizatória em face de **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, JODOÉ ALBINO DE MELLO, BRUNO DE PAULA MARTINS** e **LUIS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, qualificados.

Alega que em 26/02/2023, regressava com sua esposa Renata Lack Ranniger de Punta Del Este/Uruguai com destino a Belo Horizonte/MG, em voo da ré AZUL.

Afirma que, ao embarcarem na aeronave em Porto Alegre, sua esposa iria solicitar ao réu **BRUNO**, comissário da companhia aérea, que acomodasse a mala de mão.



Aduz que, impossibilitada de solicitar ao réu, a esposa do autor tentou ela própria colocar a mala no compartimento, porém, dada sua estatura, enfrentou dificuldades e esbarrou sutilmente no réu **BRUNO**, que gritou com ela, dizendo: “*Você não pode esperar? Não está vendo que estou acomodando outras bagagens?*”.

Aduz que o autor falou com o réu **BRUNO** que era desnecessário gritar, ao que ele respondeu que aumentou o tom de voz por estar usando máscara.

Assevera que, todavia, referido réu começou a acusar os consumidores de estarem alterados.

Narra que o autor e sua esposa se acomodaram nas respectivas poltronas, porém os réus **BRUNO** e **LUIS** se apresentaram e declararam em alto tom para todos ouvirem: “*Quem são os passageiros alterados pra gente desembarcar?*”.

Destaca que o autor e sua esposa não se alteraram, pelo que não havia motivo para que fossem desembarcados.

Alega que, mesmo assim, o réu **LUIS** determinou a retirada de ambos da aeronave, bem como convocou Policiais Federais para que os conduzissem.

Afirma que os policiais intercederam e que a situação foi submetida ao réu **JODOÉ**, Comandante da aeronave, que, por seu turno, disse que queria o desembarque sem qualquer diálogo.

Assevera que o autor e sua esposa se submeteram ao constrangimento de serem retirados da aeronave por Policiais Federais, em razão de ordem inflexível do comandante.

Aduz que o réu **JODOÉ** também materializou afirmações falsas contra o autor em Termo de Apresentação de Passageiro.



Realça que o réu **JODOÉ** sequer saiu da cabine, pelo que era impossível ter presenciado os fatos.

Alega que a ré **AZUL**, na tentativa de encobrir da verdade dos acontecimentos emitiu 2 dois *vouchers* de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, sob titularidade da esposa do autor, noticiando o cancelamento do voo 2507.

Narra que diligenciou junto aos guichês da ré **AZUL** a reacomodação em outro voo e o recebimento de assistência material, mas não obtiveram sucesso.

Informam que, por isso, foi necessária a compra de outras passagens, ao custo de 51.300 pontos.

Sustenta que precisou realizar também gastos com alimentação e hospedagem.

Ao final, pede que a ré **AZUL** restitua os 51.300 (cinquenta e um mil e trezentos) pontos utilizados para a compra de novas passagens e ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais de R\$422,78 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos); e que os réus sejam solidariamente condenados ao pagamento de compensação por danos morais.

Os réus apresentaram a contestação de Id nº 10174410389.

Preliminarmente, sustentam a incompetência deste Juízo e que os réus pessoas físicas são partes ilegítimas para esta ação.

No mérito, alegam que os réus não praticaram ato ilícito.

Destacam que não há provas de que o réu **BRUNO** ou demais membros da tripulação teriam desrespeitado o autor ou sua esposa.



Afirmam que a esposa do autor disse “guarda” agressivamente ao réu **BRUNO**, que solicitou cordialmente que a passageira aguardasse um momento para que ele pudesse ajudá-la após concluir a organização e acomodação dos pertences dos outros passageiros.

Aduzem que, todavia, a esposa do autor decidiu acomodar sua bagagem por conta própria, porém a mala não coube no compartimento desejado, o que levou o réu **BRUNO** a reorganizar o espaço.

Asseveram que, nesse momento, o autor começou a se dirigir ao comissário de maneira alterada, solicitando que retirasse as mãos de seus pertences e questionando quem havia autorizado a mudança de lugar de sua mala.

Realçam que o autor persistiu em elevar o tom de voz.

Informam que o relato do réu **BRUNO** foi confirmado pela Comissária Auxiliar Lires Ines Becker e por outros passageiros.

Sustentam que a narrativa do autor distorce os fatos como efetivamente ocorreram.

Alegam que, diante do cenário de confusão generalizada causada unicamente pela postura agressiva do autor e de sua esposa, o réu **JODOÉ** solicitou a presença do agente de solo para auxiliar com os problemas causados por ambos.

Afirma que o autor ameaçou os tripulantes, o que levou o réu **JODOÉ** a determinar o desembarque do autor e de sua esposa, com auxílio da Polícia Federal.

Sustentam que a ordem de desembarque foi medida lícita e regular, de acordo com os procedimentos de segurança de voo.

Alegam que as boas práticas do réu **BRUNO** foram reconhecidas pela ré



AZUL em Programa de Excelência da Experiência.

Aduz que foi o próprio autor quem agiu desrespeitosamente com a equipe da companhia aérea.

Argumenta que o autor não sofreu humilhações ou constrangimentos.

Asseveram que as gravações apresentadas pelo autor não comprovam comportamento abusivo praticado pelos réus, os quais não agiram com o intuito de constrangerem os passageiros.

Argumentam que todo o evento narrado pelo autor poderia ter sido facilmente evitado se ele e sua esposa tivessem respeitado a orientação do Réu **JODOÉ** e desembarcado no início dos relatos.

Alegam ser falsa a gravação do autor no sentido de que não teria recebido atendimento pela ré, pois a inicial é categórica em reconhecer o recebimento de dois vouchers no importe R\$500,00 cada.

Reiteram que os réus não praticaram ato ilícito contra o autor, a quem deve ser atribuída culpa exclusiva pelo ocorrido.

Sustentam não ser devido o pagamento de indenizações por danos materiais ou morais ao autor.

Ao final, pugnam pela improcedência dos pedidos.

Réplica em Id nº 10200199396.

Decisão de saneamento em Id nº 10224678119, em que foram rejeitadas as preliminares e indeferido o requerimento de inversão do ônus da prova.

Ata de audiência em Id nº 10283383510.



Memoriais em Id nº 10299584914 e 10299608018.

É o relatório. **Decido.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos processuais, a legitimidade das partes e o interesse de agir. O processo encontra-se regular e não há nulidades a sanar. Ausentes preliminares pendentes, passo à análise do mérito.

Trata-se de ação indenizatória, por meio da qual o autor pede que a ré **AZUL** restitua os 51.300 (cinquenta e um mil e trezentos) pontos utilizados para a compra de novas passagens e ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais de R\$422,78 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos); e que os réus sejam solidariamente condenados ao pagamento de compensação por danos morais.

É fato incontroverso que o autor teve de desembarcar de aeronave da ré **AZUL** no dia 26/02/2023, após desentendimento havido com o réu **BRUNO**, comissário de voo, relativamente à colocação de bagagens no compartimento apropriado.

Assevera o autor que o réu **BRUNO** e o réu **LUIS HENRIQUE**, posteriormente presente, teriam sido grosseiros no tratamento.

Assevera também que o Comandante da aeronave, o réu **JODOÉ**, teria supostamente praticado ato de abuso de autoridade ao determinar o desembarque do autor e materializado afirmações falsas contra o autor no Termo de Apresentação de Passageiro de Id nº 9779905089.

Os réus, por seu turno, argumentam que a ordem de desembarque se deu diante do cenário de confusão generalizada causada unicamente pela postura agressiva do autor e de sua esposa, que inclusive teriam proferido ameaças contra os tripulantes.



Fazendo-se necessários esclarecimentos quanto aos fatos, designou-se audiência de instrução e julgamento.

Primeiramente, prestou depoimento Israela Nascimento Dias, na qualidade de representante da ré **AZUL**. Disse que não trabalha em setor administrativo da ré; que não tem conhecimento sobre a sistemática de funcionamento da empresa ré; que não sabe informar se o voo estava atrasado quando os passageiros iniciaram o embarque; que não sabe se o comandante deve entrevistar passageiros para adotar decisão de expulsar alguém da aeronave; que o Comandante não saiu da cabine; que não sabe, em termos financeiros, o prejuízo da companhia aérea quando um voo é cancelado; que o réu **BRUNO** ainda é funcionário da ré; que não sabe se o réu **BRUNO** está em atividade ou afastado.

Prosseguindo, o réu **BRUNO** prestou depoimento pessoal. Disse que ainda mantém vínculo com a ré; que trabalha para a ré desde 14/11/2017; que está trabalhado; que se recorda dos fatos; que atuava como comissário do voo 2507; que a decolagem ocorreria no horário previsto, sem atraso; que não se tratava de voo de conexão; que o voo estava lotado; que havia problema de colocação de bagagens nos compartimentos superiores, pois a aeronave estava bem cheia; que o depoente estava acomodando as malas dos passageiros nos compartimentos onde eles sentariam; que foi guardar as malas do autor no compartimento ao lado; que a moça jogou a mala aos pés do autor e disse “guarda”; que o depoente disse “aguarde um minutinho que já vou te ajudar”; que ela não quis esperar e pegou a mala e jogou no compartimento; que o depoente tirou a mala do compartimento e colocou em outro compartimento onde a mala cabia; que elevou o tom de voz, mas não de maneira agressiva, pois o depoente estava usando máscara; que a voz do depoente é grave e abafada, de modo que, caso não falasse mais alto, não seria escutado; que o depoente não se mostrou exaltado; que o autor ficou bravo quando o depoente retirou a bagagem do compartimento; que o autor disse que não era para pegar os pertences dele; que o depoente ficou assustado e descontrolado, motivo pelo qual começou a chorar;



que disse ao cliente que passariam por um desconforto e avisou que comunicaria o fato ao comandante; que o depoente foi para o fundo da aeronave; que não havia outro comissários no corredor; que o fato não foi presenciado por outros comissários; que não sabe se havia comissária auxiliar no voo; que os tripulantes eram o depoente e Roberta; que não se recorda de quem era o outro comissário; que nenhum passageiro interferiu no diálogo havido entre o depoente e o autor; que o depoente entrou em contato com a chefe de cabine e relatou que estava havendo um desconforto na aeronave; que um colega de solo foi convocado para entender o que estava ocorrendo; que o colega de solo era o réu **LUIS**; que o comandante não saiu da cabine e não foi ao local para se inteirar dos fatos; que o réu **LUIS** foi falar diretamente com o autor; que o depoente expos o ocorrido ao réu **LUIS**; que presenciou parte do diálogo entre o réu **LUIS** e o autor; que o réu **LUIS** estava bravo por causa da situação; que o autor foi advertido de que, caso não se acalmasse, seria necessário conversar com o Comandante; que o autor foi advertido de que poderia vir a ser desembarcado; que não se recorda de o réu **LUIS** ter chegado já dizendo que o autor deveria desembarcar; que nenhum outro tripulante presenciou a conversa entre o réu **LUIS** e o autor; que inexistiu previsão para que os tripulantes técnicos saiam da cabine de comando, inclusive por questão de segurança; que o Comandante não se aproximou do autor para entender o que havia ocorrido; que o depoente entrou na cabine de comando enquanto o réu **LUIS** conversava com o autor; que o depoente disse ao Comandante que não gostaria de seguir no voo; que o Comandante entrou em contato com a empresa, mas não foi possível fazer a substituição; que se o depoente fosse removido da aeronave, seria necessário desembarcar cinquenta passageiros; que, para evitar o desembarque de cinquenta passageiros, a decisão foi adotada no sentido de desembarcar o autor; que o Comandante repassou a orientação de desembarcar o autor; que o desembarque do autor se deu em consequência da incompatibilidade entre o depoente e o autor e porque não foi possível a substituição do depoente por outro tripulante; que não se recorda de quem solicitou que o autor desembarcasse; que não sabe se o autor apresentou resistência à



ordem de desembarque; que Policiais Federais entraram na aeronave, mas não sabe quem os acionou; que há capacitação dos tripulantes para lidarem com situações como a ocorrida; que é necessária psique para lidar com cerca de quinhentos passageiros diariamente; que o depoente se sentiu pessoalmente agredido, o que o deixou abalado; que o autor poderia ser categorizado no nível dois de insubordinação, o que justificava seu desembarque; que houve ameaça e agressão à integridade do depoente; que ouviu o autor dizendo que Policiais Federais aguardariam o depoente em Confinos; que foi afastado por quinze dias porque ficou um ano com depressão; que o afastamento ocorreu cerca de dois a três meses após os fatos; que o depoente não foi diagnosticado com Alzheimer, apesar de o documento de afastamento apresentar a CID dessa doença; que o conflito existia entre o autor e depoente, e não entre o autor e os demais passageiros; que caso o depoente desembarcasse, a viagem ocorreria normalmente; que não foi o Comandante quem determinou o desembarque do autor; que foi a equipe de tripulação técnica quem determinou o desembarque do autor; que o Comandante é a autoridade máxima na aeronave; que o Comandante redirecionou a ordem de retirada do autor; que não sabe se o Comandante tem poder para não cumprir ordem superior, caso entenda ilegal; que a retirada do autor se deu em vistas a manter a segurança do voo.

Após, prestou depoimento pessoal o réu **JODOÉ**. Disse que se recorda de estar à frente do voo 2507, em que ocorreram os fatos deste processo; que não presenciou os fatos; que estava no *cockpit*; que o réu **BRUNO** entrou no *cockpit* quando o depoente estava no processo de preparação de voo; que o réu **BRUNO** disse que um passageiro o havia atacado verbalmente; que o réu **BRUNO** foi orientado a se afastar e a retornar à sua estação, na parte de trás da aeronave; que o depoente orientou a comissária-líder a averiguar a situação e tentar resolver o ocorrido; que a comissária-líder era Roberta; que o réu **BRUNO** estava visivelmente abatido e acuado; que o réu **BRUNO** disse que o autor se valeu de palavras de ordem, como “quem autorizou você a colocar as mãos na minha



bagagem?"; que o réu **BRUNO** disse que se sentiu ameaçado pelo passageiro autor, após ouvi-lo dizer que Policiais Federais o estariam esperando em Confins; que o réu **BRUNO** tinha recebido o prêmio PEXX por ter apresentado uma desenvoltura melhor; que o réu **BRUNO** foi comissário que se destacou no exercício das atividades; que o réu **BRUNO** solicitou que fosse substituído no voo; que foram feitos contatos com a ré **AZUL**, mas não havia outros comissários disponíveis; que, até aquele momento, seria possível prosseguir o voo com a presença do autor; que, em um terceiro momento, chegou informação no sentido de que a ameaça passou a ser dirigida a todos os tripulantes; que o depoente não se dirigiu ao autor para buscar saber o que estava ocorrendo, pois o autor estava fazendo filmagens e o depoente não quis comprometer a imagem da empresa, nem se envolver em discussões acaloradas; que o desembarque foi determinado pelo depoente, com corroboração pelo CCO da ré **AZUL**; que o depoente solicitou auxílio da Polícia Federal; que agente do aeroporto se deslocou ao local; que o réu **LUIS** se deslocou ao local, mas não sabe se ele determinou o desembarque do autor; que o réu **LUIS** sequer poderia determinar o desembarque do autor; que o Comandante pode desembarcar qualquer um que comprometa a boa-ordem e a disciplina do voo; que normalmente é solicitado auxílio da Polícia Federal; que Roberta disse que o depoente estava sendo convocado pelo autor para testemunhar contra o réu **BRUNO**; que, quando o policial entrou na cabine, o depoente foi informado de que o autor queria conversar com ele; que o depoente optou por permanecer na cabine para não comprometer o voo; que as decisões na cabine são pautadas nos relatos dos comissários; que o autor comentou com a esposa que Policiais aguardariam em Confins; que seria o primeiro voo a ser feito pelo depoente naquele dia; que se o depoente fosse averiguar a situação, sua carga horária de trabalho não seria comprometida; que não sabe se o autor ficou sentado ou se levantou durante as discussões.

Também o réu prestou depoimento pessoal **LUIS HENRIQUE**. Disse que o depoente estava lotado em Porto Alegre à época dos fatos; que estava no portão, quando



foi acionado; que foi acionado pelo Controle para comparecer ao interior da aeronave; que o depoente foi orientado a verificar uma situação na aeronave; que só descobriu o que se passava quando o depoente ingressou na aeronave; que foi informado pela comissária-líder Roberta sobre um problema entre o réu **BRUNO** e um passageiro; que não sabe se Roberta presenciou a situação; que Roberta disse que a esposa do autor jogou sua mala sobre caixas de vinho que o réu **BRUNO** estava acomodando; que foi informado de que o réu **BRUNO** solicitou um minuto, pois iria ajudar os passageiros com as bagagens; que a esposa do autor disse que o réu **BRUNO** era muito grosseiro, do que se iniciou a discussão na aeronave; que, quando o depoente ingressou na aeronave, conversou com Roberta, depois com o réu **BRUNO**, e por fim com o autor; que o autor estava um pouco alterado em relação ao ocorrido; que o autor era quem estava mais alterado na aeronave; que não se dirigiu ao autor já dizendo para ele desembarcar da aeronave; que o desembarque foi cogitado apenas em último momento, por segurança do voo; que o autor estava colocando em perigo a segurança do voo, pois poderia haver um conflito; que o conflito em potencial era entre o autor e réu **BRUNO**; que réu **BRUNO** cogitou a possibilidade de não prosseguir no voo e ser substituído, mas não foi possível a troca; que a Polícia Federal foi acionada pelo depoente, após contato com o Controle; que o depoente perguntou ao autor seu nome, face ao que o autor se identificou documentalmente como juiz; que o depoente apenas queria saber o nome do autor; que o autor ofereceu resistência ao desembarque solicitado pelo depoente; que, por isso, foi necessária a presença da Polícia Federal; que o depoente não ficou exaltado com o autor; que o autor ameaçou toda a tripulação do voo; que o autor estava sentado e em silêncio, conversando com a esposa dele; que o autor solicitou a presença do Comandante para averiguar a situação; que o depoente transmitiu a informação ao Comandante; que o Comandante disse que não sairia da cabine, pois estava fazendo checagens na aeronave; que não sabe se o Comandante ligou para terceiro alheio à ré **AZUL**; que o Comandante optou por expulsar o passageiro tendo em vista a existência de risco à segurança do voo; que acredita que a segurança do voo não estaria



comprometida sem a presença do réu **BRUNO**; que o autor apresentou um pouco de resistência à Polícia Federal; que o autor pediu para falar com o Comandante quando os policiais se apresentaram; que um Policial foi à cabine, mas o Comandante disse que não iria sair; que o autor foi conduzido pelos policiais.

Na sequência, foi ouvida a testemunha Anderson Castilhos. Disse que presenciou os fatos envolvendo o autor; que se encontrava no interior da aeronave; que o trajeto do voo era Porto Alegre – São Paulo; que se encontrava próximo ao autor, na fileira de trás, ao outro lado; que o incidente ocorreu no momento do embarque, com as portas abertas; que o autor entrou com quatro ou cinco volumes no avião; que o atendente da ré **AZUL** conversou com o autor; que nesse momento houve um “destratamento” do funcionário da ré **AZUL**; que não sabe o nome do funcionário da ré **AZUL**; que não viu o destrato por parte do funcionário da ré **AZUL**; que julga que houve tratamento normal; que presenciou o diálogo; que o autor estava bem exaltado; que não se recorda de o funcionário da ré **AZUL** ter levantado o tom de voz em face do autor; que o motivo da discussão foi a organização da bagagem quando do embarque; que não se lembra de o funcionário da ré **AZUL** ter pegado malas do autor e mudado de lugar; que não se recorda de a acompanhante do autor ter entregado malas para o funcionário da ré **AZUL**; que o autor alegava que havia sido destrutado e que o funcionário da ré **AZUL** teria levantado a voz contra ele no momento do embarque; que não se recorda do que foi dito pelo comissário; que o autor solicitou a presença da comissária-líder para reclamar do funcionário que supostamente o havia destrutado; que a comissária-líder conversou com o autor; que o comissário retornou e conversou com o autor; que o autor solicitou conversa com o piloto para conversar sobre o fato; que o piloto não compareceu ao local; que foi solicitada a retirada do autor do avião; que o autor não foi levado à cabine para conversar com o Comandante; que o autor não saiu do lugar; que não se recorda se um agente do aeroporto conversou com o autor; que não se recorda de quem solicitou o desembarque do



autor, se a comissária-líder, se Policiais Federais ou se o agente de embarque; que viu Policiais Federais no interior do avião; que aparentemente o autor ficou mais calmo quando solicitado o desembarque; que o autor saiu de espontânea vontade da aeronave; que, até antes do desembarque, o autor estava exaltado, reclamando e nervoso com a situação; que não viu o autor proferindo ameaças ou causando risco à segurança dos demais; que o autor estava visivelmente alterado, nervoso, mas não ameaçando a segurança do voo; que não lembra se o autor se identificou como magistrado naquela situação; que o voo seguiu normalmente, mas com cerca de uma hora e meia de atraso; que o autor falava alto, estava alterado e nervoso; que o pedido de reclamação feito pelo autor; que quando o funcionário retornou ao posto de meio de aeronave e falou com o autor para explicar que não havia falado alto, o autor novamente ficou alterado e pediu para falar com a comissária-líder e para fazer reclamação formal com o Comandante; que não se recorda de o autor estar ou não calado; que quando o funcionário retornou, a situação já estava aparentemente controlada; que os passageiros ficaram apenas comentando entre si, mas não se dirigiram diretamente ao autor ou aos comissários; que ninguém conversou com o depoente ou com outro passageiro para que a situação fosse esclarecida antes de o autor ser retirado da aeronave; que os passageiros não estavam todos assentados quando do ocorrido, pois o embarque estava “pela metade”; que não se recorda de ter ocorrido comentário sobre a situação pelo Comandante por meio do sistema de comunicações da aeronave; que não presenciou o autor ou a esposa dele sendo destratados; que as condutas do comissário aparentaram ser normais ao depoente, sem falta de educação; que confirma que o autor estava visivelmente alterado quando das tratativas com o comissário.

Por fim, inquiriu-se Daniel Oliveira, na qualidade de informante. Disse que atua na **AZUL** desde 2017; que já atuou em voos juntamente com o réu **JODOÉ**; que estava presente no voo objeto destes autos; que presenciou da cabine os fatos envolvendo o autor; que o depoente era o 1º Oficial do voo; que, na realidade, os fatos chegaram ao conhecimento do depoente, que estava na cabine de comando; que os fatos chegaram ao



depoente pelos contatos feitos presencialmente na cabine pelo réu **BRUNO** e pela comissária-líder Roberta; que o réu **BRUNO** se apresentava abalado emocionalmente, mas não desequilibrado; que o réu **BRUNO** pediu ser substituído em razão do estresse ao qual havia sido submetido; que não foi possível a substituição, pois não havia outros comissários disponíveis; que a necessidade se deu por questões de segurança de voo, em razão de um possível conflito a bordo da aeronave, com possibilidade de gerar insegurança à aviação; que o réu **BRUNO** não disse que sofreu ameaças provenientes do autor, mas disse que estava constrangido e abalado pelo ocorrido; que o depoente e o Comandante não buscaram ouvir a versão do autor sobre o fato; que o autor manifestou interesse em conversar com o Comandante; que o autor não foi convocado à cabine, pois isso poderia comprometer a segurança do voo, já que os ânimos estavam exaltados; que, pelo protocolo, o Comandante é a autoridade máxima no avião e ele pode tomar decisões; que quando há distúrbio do voo, a tripulação está treinada a identificar ameaças; que o relato da tripulação basta a que o Comandante tome a decisão de desembarcar um passageiro; que a ordem de desembarque é executada por terceiros, principalmente a Polícia Federal, que foi acionada pelo Comandante como último recurso, após as tentativas de substituição do réu **BRUNO**; que não sabe se o autor resistiu ao desembarque; que chegou ao conhecimento do depoente de que o agente de aeroporto foi conversar com o autor; que é necessária a existência de ameaças a outros passageiros e ao voo em si para que se configure a situação de ameaça; que a tripulação é treinada para identificar possíveis ameaças, mesmo que a aeronave ainda esteja em solo; que as decisões são tomadas pelo Comandante, sem consulta aos demais passageiros; que consulta se dá entre o Comandante e os tripulantes, sem participação dos passageiros; que não existe protocolo que diga que não pode o Comandante conversar com os passageiros; que se trata de treinamento recebido; que a companhia aérea chegou à conclusão de necessidade de expulsão do autor apenas quando foi constatada a impossibilidade de substituição do réu **BRUNO**; que a aeronave era uma EMBRAER 195; que se houve distração durante o *checklist*, o manual



da aeronave recomenda que seja reiniciado; que o depoente não disse que estavam em procedimento de *checklist*, mas sim que estavam preparando o avião para o voo; que era possível retomar o voo; que a decisão de fazer entrevista com o passageiro cabe ao Comandante; que era possível entrevistar o passageiro, mas o Comandante decidiu não entrevistá-lo, visando à segurança do voo; que a Polícia Federal foi acionada pelo Comandante.

Com base nos depoimentos prestados, notadamente o depoimento da testemunha Anderson, que se mostra sem qualquer vínculo com os envolvidos, ficou esclarecido que o réu **BRUNO** não dispensou atendimento desrespeitoso em face do autor ou de sua esposa.

Pelo contrário, extrai-se a informação de que foi o próprio autor que se dirigiu de forma desnecessariamente grosseira ao réu **BRUNO**, que estava apenas exercendo seu labor ao organizar as malas dos passageiros.

A propósito, a testemunha Anderson confirmou que houve tratamento normal por parte do réu **BRUNO**, que, todavia, foi atrapalhado pela esposa do autor na organização dos bagageiros, já que ela, em vez de aguardar que pertences de outros passageiros fossem acomodados, inopinadamente começou ela própria a colocar as malas nos bagageiros.

Corroborar-se, portanto, o depoimento prestado pelo réu **BRUNO**, ao afirmar que não se valeu de tom de voz agressivo, mostrando-se, por outro lado, justificada a necessidade de falar mais alto, pois estava de máscara e precisava sobrepor sua fala ao ruído inerente à aeronave.

Porém o autor agiu de forma impulsiva, e se exaltou, mesmo sem que o réu **BRUNO** tenha sido grosseiro contra ele ou sua esposa.



E não bastasse, após o comissário **BRUNO** ter se afastado e retornado posteriormente para tentar explicar a situação e se justificar quanto à necessidade de falar mais alto, novamente o autor se exaltou e reclamou, visivelmente alterado e nervoso, conforme relatado também pela testemunha Anderson.

Aqui, deve-se ponderar a colocação apresentada pelo autor na página 11 de sua inicial de Id nº 9779926167, onde sugeriu que “a Primeira Requerida e seus empregados poderiam ter evitado os transtornos causados ao Autor, caso tivessem atuado com o comportamento esperado de um profissional, promovendo a resolução pacífica da controvérsia instaurada dentro da aeronave”.

Ora, os réus tentaram resolver pacificamente a situação, mas o autor se apresentou nervoso e exaltado, impedindo que fosse alcançada a “resolução pacífica da controvérsia”.

Os réus tentaram até mesmo substituir o comissário **BRUNO** para impedir o desembarque do autor, o que não se mostrou possível em razão da inexistência de outro comissário que pudesse assumir a função naquele voo.

Nesse ponto, ao sugerir que a opção da companhia aérea em manter o comissário e desembarcar o passageiro se deu por motivos econômicos, limitou-se o autor a meras conjecturas sem comprovação concreta, por provas ou testemunhas, de que esse foi motivo determinante da ordem de desembarque.

A situação de exaltação do autor foi registrada também no *e-mail* de Id nº 10174431086, redigido pela testemunha Anderson, que relatou à ré **AZUL** o incidente ocorrido no interior da aeronave.

Destaca-se desse *e-mail* a confirmação de que o autor estava bastante alterado na ocasião, o que ensejou a ordem para que se retirasse da aeronave.



Já no que se refere à interação entre o autor e o réu **LUIS HENRIQUE**, não se vislumbra dos vídeos referenciados na inicial conduta desrespeitosa de referido réu. Ao contrário, vislumbra-se, postura de agressividade velada do autor, com a sugestão de retaliações contra o funcionário, por supostamente haver testemunhas que pudessem corroborar sua versão dos fatos.

E exatamente tendo em vista o modo como o autor se portou, conforme esclarecido em audiência, de nenhuma valia são as gravações pelas quais, após o ocorrido,relata realidade dos fatos, como se não tivesse se exaltado no interior da aeronave.

Em suma, na origem do problema, inexistiu conduta irregular por parte dos réus **BRUNO** e **LUIS HENRIQUE**.

Já no que concerne à ordem de desembarque emitida pelo réu **JODOÉ**, Comandante da aeronave, deve-se ter em perspectiva primeiramente o que determinam os arts. 167 e 168 do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565/86:

Art. 167. O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168 Durante o período de tempo previsto no artigo 167, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

I – desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem,



a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;

II – tomar as medidas necessárias à proteção da aeronave e das pessoas ou bens transportados;

III – alijar a carga ou parte dela, quando indispensável à segurança de voo (artigo 16, § 3º).

Parágrafo único. O Comandante e o explorador da aeronave não serão responsáveis por prejuízos ou consequências decorrentes de adoção das medidas disciplinares previstas neste artigo, sem excesso de poder.

Por essas regras, constata-se que o Comandante é a autoridade máxima em uma aeronave, cabendo-lhe zelar pela ordem e pela disciplina durante o voo, motivo pelo qual lhe é possibilitado ordenar o desembarque de passageiros que ponham em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

Ainda sobre as atribuições do Comandante, quando há passageiro indisciplinado, estabelece o item 108.33 a Emenda 7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 108, divulgado pela ANAC:

108.33 Passageiro indisciplinado

(a) O operador aéreo deve garantir o controle de passageiro indisciplinado por meio das seguintes ações:

(1) fazer constar no contrato de transporte aéreo a informação das medidas que serão tomadas pelo operador aéreo para coibir condutas típicas de passageiros indisciplinados;



(2) impedir o embarque de passageiro indisciplinado, registrando tal ocorrência em relatório que deve ser anexado ao Despacho AVSEC do respectivo voo; e

(3) desembarcar o passageiro indisciplinado no aeródromo mais apropriado, em função da avaliação realizada pelo comandante, levando-se em consideração o risco à segurança do voo.

(b) Se necessário, a fim de garantir o cumprimento das ações, o operador aéreo deve acionar o setor de segurança do aeródromo e a Polícia Federal ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.

O subitem 3 acima transcrito garante a possibilidade de desembarque de passageiro indisciplinado de acordo com a avaliação realizada pelo Comandante da aeronave, a quem cabe levar em consideração o risco à segurança do voo, podendo ainda se valer de auxílio da Polícia Federal para garantir o cumprimento das ações determinadas.

Inexiste obrigação legal ou regulamentar que imponha ao Comandante o dever de realizar entrevista com o passageiro a ser desembarcado, em que pese ser recomendado.

Neste caso, ante a ausência dessa obrigação, não se pode considerar que o réu **JODOÉ** tenha agido de forma indevida ao se negar a sair da cabine apenas para ouvir a versão do autor sobre os fatos.

Ademais, conforme esclarecido pelo informante Daniel e pelo próprio réu **JODOÉ**, este não foi conversar com o autor visando a garantir a segurança do voo, já que lhe cabia pilotar aeronave com várias pessoas em seu interior, de modo que não poderia se distrair com discussões acaloradas em razão de conflito iniciado por passageiros.



À vista dessas ponderações, ao tomar conhecimento dos fatos, relatados por sua equipe treinada a identificar potenciais problemas, o réu **JODOÉ**, por bem da segurança do voo, optou por desembarcar o autor.

Inexistiu conduta arbitrária por parte do réu **JODOÉ** ao determinar o desembarque do autor, que, reitera-se, apresentou-se bastante alterado e nervoso em face dos tripulantes.

Alcançada a conclusão de que o autor poderia configurar risco à segurança do voo, dado o modo agressivo como se comportava na ocasião, de acordo com o que foi relatado em audiência por testemunha, não se pode reputar que o réu **JODOÉ** tenha incorrido em abuso no exercício de seu cargo ao determinar o desembarque.

Também não incorreu em abuso ao convocar Policiais Federais, por se tratar de prerrogativa que lhe é conferida, visando a garantir a segurança de tripulantes e demais passageiros ante a presença de uma pessoa alterada que necessitava ser retirada da aeronave.

As demais alegações do autor, afetas aos laudos médicos do réu **BRUNO** e ao relatório de Id nº 9779905089, são irrelevantes, visto que não desconstituem o fato de que foi o próprio autor o responsável por criar cenário tal que se fez necessária sua retirada da aeronave.

Os desdobramentos posteriores, em especial no que se refere aos gastos com alimentação, hospedagem e compra de novas passagens, não podem ser atribuídos à ré **AZUL**, a quem não cabia, naquele contexto fático, fornecer a assistência material disciplinada pelo art. 27 da Resolução 400 da ANAC e reacomodação gratuita do autor em outros voos.

Afinal, sendo o autor o responsável por desencadear a ordem de



desembarque, cabia a ele próprio arcar com eventuais gastos necessários à estadia adicional em Porto Alegre e ao posterior retorno a esta Comarca.

Por fim, não caracterizada a prática de ato ilícito pelos réus, improcedente também é o pedido condenatório a título de danos morais.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC).

P. R. I.

Moema Miranda Gonçalves

Juíza de Direito

